DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 42 **AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS**	
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da **GRUPO SEIS DO SAMBA** para a programação do "Carnaval Mariana 2025".

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	04	SV

6- PREVISÃO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Material ou equipamento
() Consumo ou () Permanente
() Parcela única () Semanal ()Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) Por Demanda_____

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)
() Empreitado por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada Integral () Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação Integrada () Contratação semi-íntegra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.392.16.2552.3.3.90.30 Ficha 610 Fonte: 1.500.000.0000

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 42

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:24/02/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

005

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 42

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da **GRUPO SEIS DO SAMBA** para a programação do "Carnaval Mariana 2025".

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim. A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

3.3.90.39 1500 Ficha 610

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	04

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista reconhecido no meio musical, a administração local realizou levantamento de artistas com notória aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação no evento. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o Grupo Seis do Samba atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização da apresentação, possuindo compatibilidade de agenda para o evento em questão.

Destaca-se que o grupo detém representatividade no cenário carnavalesco, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público e à crítica especializada. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se

revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o Grupo Seis do Samba preenche os requisitos legais exigidos, especialmente a consagração pela opinião pública e crítica especializada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do Grupo Seis do Samba em duas apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	04	R$4.000,00	R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do Grupo Seis do Samba para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o Grupo Seis do Samba possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o Grupo Seis do Samba atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado

(X) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show do Grupo Seis do Samba poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes

e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Não.
() Sim.

13. CONCLUSÃO (Obrigatório em todas as contratações).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

MAPA DE RISCO

RISCO 1			
Não cumprimento do contrato por parte do artista (inadimplemento, cancelamento ou qualidade inferior à esperada)			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.		Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.		Gestor do contrato

RISCO 2			
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato		
Id	Dano		
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.		Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.		Gestor do contrato

012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da **GRUPO SEIS DO SAMBA** para a programação do "Carnaval Mariana 2025".

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentações no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	04

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
VIII - o cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133/21;
4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:
I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.
4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser nos dias 03 e 04/03/2025, em local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.16.2552.3.3.90.30 Ficha 610 Fonte: 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Andréa Cristina Umbelino - Coordenadora de Turismo e Lazer, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO (quando couber)

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do GRUPO SEIS DO SAMBA para a programação do "Carnaval Mariana 2025", para constar como anexo ao edital.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n. 01.086.433/0001-74 representante exclusiva do Grupo Seis do Samba, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

a

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

PROPOSTA CARNAVAL DE MARIANA DE 2025

GRUPO SEIS DO SAMBA

PROPOSTA PARA CARVAVAL DE MARIANA DE 2025

LEVAMOS AO PALCO MÚSICAS SAMBA, PAGODE AXÉ, PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA E FESTA TRADICINAIS DO MUNICIPIO DE MARIANA

-

ENTREGRANTES: DOGRAS, bruno, Jose Daniel, Sidinei Leonel, David Robinson.

VALOR DE CADA APRESENTAÇÃO VALOR:CR$ 4 .000,00REAIS.

CONFERE COM ORIGINAL

MALUTE SOM E EVENTOS LTDA.
RUA GENOVEVA LEÃO LEMOS N 30
MARIANA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025
TELEFONE: ZAP (31) 984789031/ (31)999955788.

01.086.433/0001-74
MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME
Rua Genoveva Leão Lemos, 30
Centro - CEP 35.420-000
malutesomeventos@uol.com.br
MARIANA

RESPONSAVÉL.
MARIO LUCIO TEIXEIRA.

Rider Técnico - Carnaval 2025

1) *(Voz e percussão)*

- **VOZ** - 1 microfone Shure SM 58 ou similar compatível (cardioide) + pedestal e cabo.
- **PANDEIRO** - 1 microfone Shure SM 57 + pedestal pequeno.
- **CAIXA** - 1 microfone Shure SM 57 + pedestal ou clamp.
- **EFEITOS** - 1 microfone condensador (Over) Shure SM81 - LC ou similar + pedestal.

2) *(Voz e violão)*

- **VOZ** - 1 microfone shure SM 58 ou similar compatível (cardioide) + pedestal e cabo.
- **VIOLÃO** - 1 DIRECT BOX + Fonte de energia (110v) para pedal..

3) *(Voz e violão)*

- **VOZ** - 1 microfone shure SM 58 ou similar compatível (cardioide) + pedestal e cabo.
- **VIOLÃO** - 1 DIRECT BOX

4) *Percussionista 2*

- **SURDO** - 1 microfone Shure 52 Beta A ou similar compatível.
- **EFEITOS** - 1 microfone condensador (Over) Shure SM81 - LC ou similar + pedestal.

5) *RETORNOS / OUTROS*

- 4 **vias de fone** stereo + cabos ou receptores sem fio (uma para cada músico)
- 4 **monitores** de palco posicionados um ao lado de cada músico.
- 4 **Cadeiras** sem braços.

BIOGRAFIA DO GRUPO

O GRUPO 6 NO SAMBA surgiu no inicio de 2010,para sermos mais exato em 04/04/2010,com uma formação de seis amigos que tinham compromisso com outras bandas da região, então resolveram se juntar com a intenção de tocar em festa de conhecido do grupo. E foi a partir dessa festa começamos a fazer roda de samba e pagode em barzinhos de conhecidos e em festa de aniversario e casamentos. A escolha do nome foi por causa que começamos com apenas 6 integrantes. Fomos nos aperfeiçoando e melhorando a estrutura do grupo por que no início não tínhamos instrumentos e ficávamos pegando emprestado com outros grupos. Nem toda vez que tocávamos recebíamos por que os lugares era muito humilde e as pessoas adorava ver e ouvir nosso pagode, a partir de algum tempo fomos conquistando nossos instrumentos e hoje estamos com o grupo formado com 8 integrantes e graças a deus depois de muita luta estamos tocando em muitas cidades e distritos de mariana e região e com nosso publico cada dia maior e sendo elogiados pela humildade e alegria que levamos todos lugares que tocamos. Essa e só uma pequena parte da nossa historia. Grupo 6 no samba.

A HUMILDADE FAZ A DIFERENÇA

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
7

0. 022

OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Todos Músicos integrantes da banda 6 no Samba concedem poderes de representaçao dos interesses artístico em esfera publica e privada e privada a pessoa juridica instituida sob A Razão social. MALUTE SOM E EVENTOS LTDA inscrita ao CNPJ sob o n°.01.086.433/0001-74, estabelecida na Rua Genoveva Leão lemos n°30, Bairro Centro ,na cidade de Mariana - MG,CEP 35420-000,sendo a mesna plenamente habilitada a firmar contratos,dar quitaçao,e realizar todos os demais atos necessarios a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados ,adquirindo direitos e contraindo deveres em careter de exclusividade, em todo territorio nacional e perante as esferas publicas e privada por tempo indeterminado , somente podendo esta ser revogada atraves de manifestaçao formal dos musicos outorgantes

Por ser verdade e de livr e espontânea vontade de firmo presente documento

Mariana, 08 de Janeiro 2018

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025

Douglas Silva Cardoso, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 119.763.646-39, portador da cédula de identidade nº 17.568.317;

Douglas da Silva Cardoso

Bruno Marciano do Carmo , brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº126.541.626-56, portador da cédula de identidade nº 16.561,763;

Bruno Marciano do Carmo

Jose Daniel Filho, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 106.061.346-89, portador da cédula de identidade nº 16.372.792;

José Daniel Filho

Sidinei Leonel Margarida, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 050.053.086-60, portador da cédula de identidade nº 12.328.846;

Sidinei Leonel Margarida

David Robinson Rodrigues Alves, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 106.061.346-89, portador da cédula de identidade nº16.372.792;

David Robinson Rodrigues Alves

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DOCUMENTAÇÃO ANEXA 9 FOLHAS

024

DECLRAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 116 DA LEI FEDERAL

N° 14.133/2021

A empresa Malute Som & Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 01.086.433/0001-74, representante legal da banda 6 no Samba da DECLARA, para fins do dispositivo no artigo 116da Lei Federal nº 14.133/2021,que durante a execução do contrato a reserva de vagas prevista na lei para pessoa com deficiência para reabilita-lo da Previdência Social ou para aprendiz bem como as reservas de vagas previstas em outras normas especificas.

Mariana-MG, (DATA)

EMPRESA CNPJ/CPF ASSINATURA

01.086.433/0001-74
MALUTE SOM & EVENTOS
LTDA - ME
Rua Genoveva Leão Lemos, 30
Centro - CEP 35.420-000
malutesomeeventos@uai.com.br
MARIANA MG

CONFERE COM ORIGINAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Á PREFEITURA DE MARIANA MINAS GERAIS.

D E C L A R A Ç Ã O

EU, MARIO LUCIO TEIXEIRA. CPF: 620.454.666-04.

Portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-3367190, **DECLARO QUE A EMPRESA MALUTE SOM E EVENTOS,** para fins do disposto NA Lei Federal 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não possui nenhum integrante que tenha vinculo empreticio com serviço público.

MARIANA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025

MALUTE SOM E EVENTOS LTDA.

CONFERE COM ORIGINAL

ASS: MARIO LUCIO TEIXEIRA.

01.086.433/0001-74
MALUTE SOM & EVENTOS
LTDA - ME
Rua Genoveva Leão Lemos, 30
Centro - CEP 35.420-000
malutesomeventos@uai.com.br
MARIANA MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Á PREFEITURA DE MARIANA SECRETARIA DE CULTURA, MINAS GERAIS.

MALUTE SOM E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01086433/0001-74, estabelecida na Rua Genoveva Leão Lemos, nº30, Bairro centro, na Cidade de Mariana-MG, CEP – 35420-000, pessoa jurídica, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade interesses artísticos GRUPO SEIS DO SAMBA, declara para fins de fato e de direito que inexistem no quadro da empresa supracitada e no corpo técnico dos artistas que integram a sua banda de apoio pessoas ocupantes de qualquer espécie de cargo público no quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-MG, garantindo desde forma o zelo pelas vedações expressas no na Lei 14.133/2021

Por ser verdade; MARIO LUCIO TEIXEIRA.

Afirmo a presente declaração

MARIANA DIA 10 FEVEREIRO DE 2025

MALUTE SOM E EVENTOS

CNPJ: 01086433/0001-74

01.086.433/0001-74
MALUTE SOM & EVENTOS
LTDA - ME
Rua Genoveva Leão Lemos, 30
Centro - CEP 35.420-000
malutesomeeventos@uai.com.br
MARIANA

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

027

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE MALUTE SOM E EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO GRUPO SEIS DO SAMBA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante—MALUTE SOM E EVENTOS LTDA situada NA RUA GENOVEVA N* 30 Cidade: —MARIANA MG -CEP.35.424.152-, CNPJ Nº—01086433/0001-74, através do seu representante legal —MÁRIO LUCIO TEIXEIRA CIC 62045466604—RGMG3367190–residente—RUA GENOVEVA N*30 e do outro lado, como representado DOUGUGLAS DA SILVA CARDOSO brasileiro, residente e domiciliado a RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS N* 35 BAIRRO VILA APARECIDA–, Mariana -MG CPF: 11976364639 -RG MG 17568317 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.
CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.
CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data de assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Mariana, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

MARIANA DIA 01 FEVEREIRO DE 2025

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

MALUTE SOM E EVENTOS LTDA

CPF:11976364639

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

CONFERE COM ORIGINAL MARIANA

CARTÓRIO DE NOTAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - SERVIÇO DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Mariana - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HNB98934) MARIO LUCIO TEIXEIRA **********
(HNB98935) DOUGLAS DA SILVA CARDOSO **********
em testemunho da verdade.
Mariana, 12/02/2025 10:11:51 8667
SELO DE CONSULTA: HNB98934
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3139.9214.9914.3301
Quantidade de atos praticados: 02

OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Todos Músicos integrantes da banda 6 no Samba concedem poderes de representaçao dos interesses artístico em esfera publica e privada e privada a pessoa juridica instituida sob A Razão social. MALUTE SOM E EVENTOS LTDA inscrita ao CNPJ sob o n°.01.086.433/0001-74, estabelecida na Rua Genoveva Leão lemos n°30, Bairro Centro ,na cidade de Mariana - MG,CEP 35420-000,sendo a mesna plenamente habilitada a firmar contratos,dar quitaçao,e realizar todos os demais atos necessarios a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados ,adquirindo direitos e contraindo deveres em careter de exclusividade, em todo territorio nacional e perante as esferas publicas e privada por tempo indeterminado , somente podendo esta ser revogada atraves de manifestaçao formal dos musicos outorgantes

Por ser verdade e de livr e espontânea vontade de firmo presente documento

Mariana, 08 de Janeiro 2018

Douglas Silva Cardoso, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 119.763.646-39, portador da cédula de identidade nº 17.568.317;

Douglas da Silva Cardoso

Bruno Marciano do Carmo , brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº126.541.626-56, portador da cédula de identidade nº 16.561,763;

Bruno Marciano do Carmo

Jose Daniel Filho, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 106.061.346-89, portador da cédula de identidade nº 16.372.792;

José Daniel Filho

Sidinei Leonel Margarida, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 050.053.086-60, portador da cédula de identidade nº 12.328.846;

Sidinei Leonel Margarida

David Robinson Rodrigues Alves, brasileiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 106.061.346-89, portador da cédula de identidade nº16.372.792;

David Robinson Rodrigues Alves

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE.

DOUGLAS DA SILVA CARDOSO, natural da cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, casado, recepcionista, inscrito no CPF sob o nº 11976364639 portador da cédula de identidade nº MG 17568317, residente NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS N35 ,BAIRRO VILA APARECIDA ,Mariana,MG CEP- 35420-000;

Músico integrante e responsável legal da banda **SEIS NO SAMBA**. EU DOUGLAS DA SILVA CARDOSO, concedo plenos poderes de representação dos seus interesses artísticos em esfera pública e privada à pessoa jurídica instituída sob a razão social **MALUTE SOM E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.01.086.433/0001-74, estabelecida na Rua Genoveva Leão Lemos nº30, Bairro centro, na cidade de Mariana – MG, CEP-35420-000, sendo a mesma plenamente habilitada à firmar contratos, dar quitação, e realizar todos os demais atos necessários a garantir e resguardar os interesses dos artistas supracitados, adquirindo direitos e contraindo deveres em caráter de **EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, perante as esferas pública e privada por tempo indeterminado, somente podendo esta ser revogada através de manifestação formal dos músicos outorgantes.

Por ser verdade e de livre e espontânea vontade firmo o presente documento;

MARIANA DIA 05 DE JANEIRO DE 2018

Douglas da Silva Cardoso

DOUGLAS DA SILVA CARDOSO.

CPF nº: 11976364639

CONFERE COM ORIGINAL MARIANA

1º OFÍCIO

1 Tabelionato de Notas de Mariana
Rua Manoel da Costa Meideiros 8 - Centro - (31) 3558-9759
Reconheço por autenticidade verdadeiro(s) firma(s):
(CRX10194) DOUGLAS DA SILVA CARDOS
Em Testemunho da verdade.
Mariana, 09/01/2018 13:41:22 1906

1º OFÍCIO DE NOTAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO

À PREFEITURA DE MARIANA SECRETARIA DE CULTURA MINAS GERAIS.

MALUTE SOM e EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **01086433/0001-74** estabelecida na **Rua Genoveva Leão Lemos,nº30, Centro, Mariana –MG,35420-000,** pessoa jurídica de direito privado, detentora dos direitos de representação em caráter de exclusividade GRUPO SEIS DO SAMBA , declara para fins de fato e de direito que, os músicos que integram a referida da banda para fins de apresentações são contratados na condição de autônomos (*Free lancer*), com exceção daqueles signatários da declaração de exclusividade outorgada à declarante, cabendo exclusivamente a mesma o pagamento destes profissionais, em especial no que tange a cachês, e encargos tributários, trabalhistas, e outras eventuais despesas e/ou custeios diversos.

Por ser verdade;

Afirmo a presente declaração

MARIANA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025

MALUTE SOM E EVENTOS LTDA

CNPJ: 01086433/0001-74

01.086.433/0001-74
MALUTE SOM & EVENTOS
LTDA - ME
Rua Genoveva Leão Lemos, 30
Centro - CEP 35.420-000
malutesomeeventos@uai.com.br
MARIANA MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DOUGLAS DA SILVA CARDOSO

1ª HABILITAÇÃO
13/05/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/06/1992 MARIANA/MG

4a DATA EMISSÃO
05/11/2022

4b VALIDADE
03/11/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
000000017568317SSP MG

4d CPF
119.763.646-39

5 Nº REGISTRO
06618790260

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PAULO SERGIO CARDOSO
DOMINGAS DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/11/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

44092909975
MG627274838

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

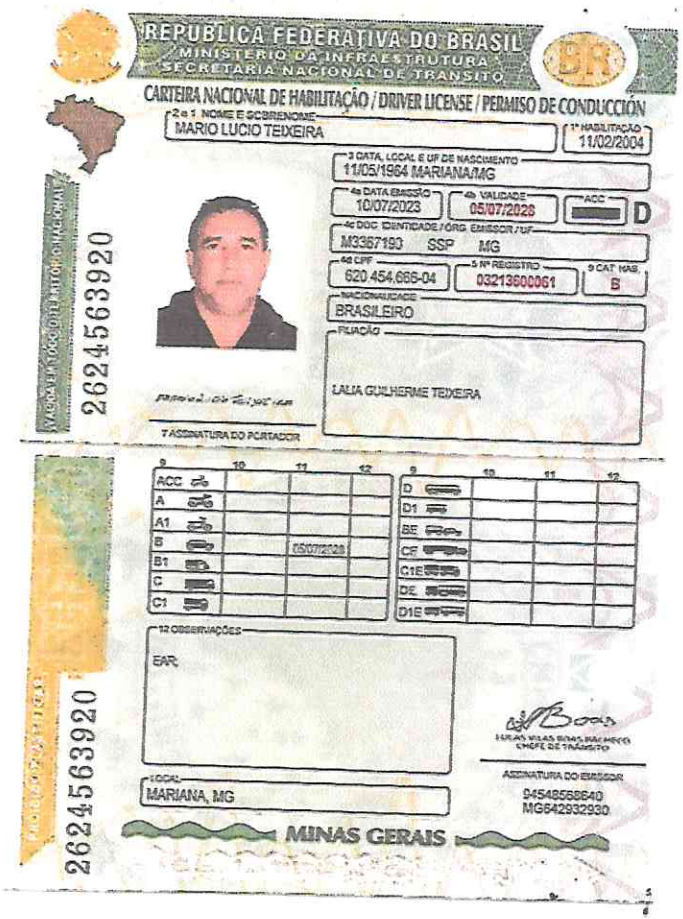
MINAS GERAIS

2508802057

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
06 FEV 2025



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARIO LUCIO TEIXEIRA

1ª HABILITAÇÃO
11/02/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/05/1964 MARIANA/MG

4a DATA EMISSÃO
10/07/2023

4b VALIDADE
05/07/2028

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M3367193 SSP MG

4d CPF
620.454.686-04

5 Nº REGISTRO
03213600961

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LALIA GUILHERME TEIXEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

2624563920

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			05/07/2028	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
MARIANA, MG

LUCAS VILAS BOAS MACHADO
CHEFE DE TRÁFEGO

ASSINATURA DO EMISSOR

04548558640
MG642932930

MINAS GERAIS

2624563920

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA



DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO, AGENCIA 2068-0. CONTA CORRENTE: 1457-5. CNPJ: 01.086.433/0001-74.
EMPRESA: MALUTE SOM E EVENTOS LTDA.

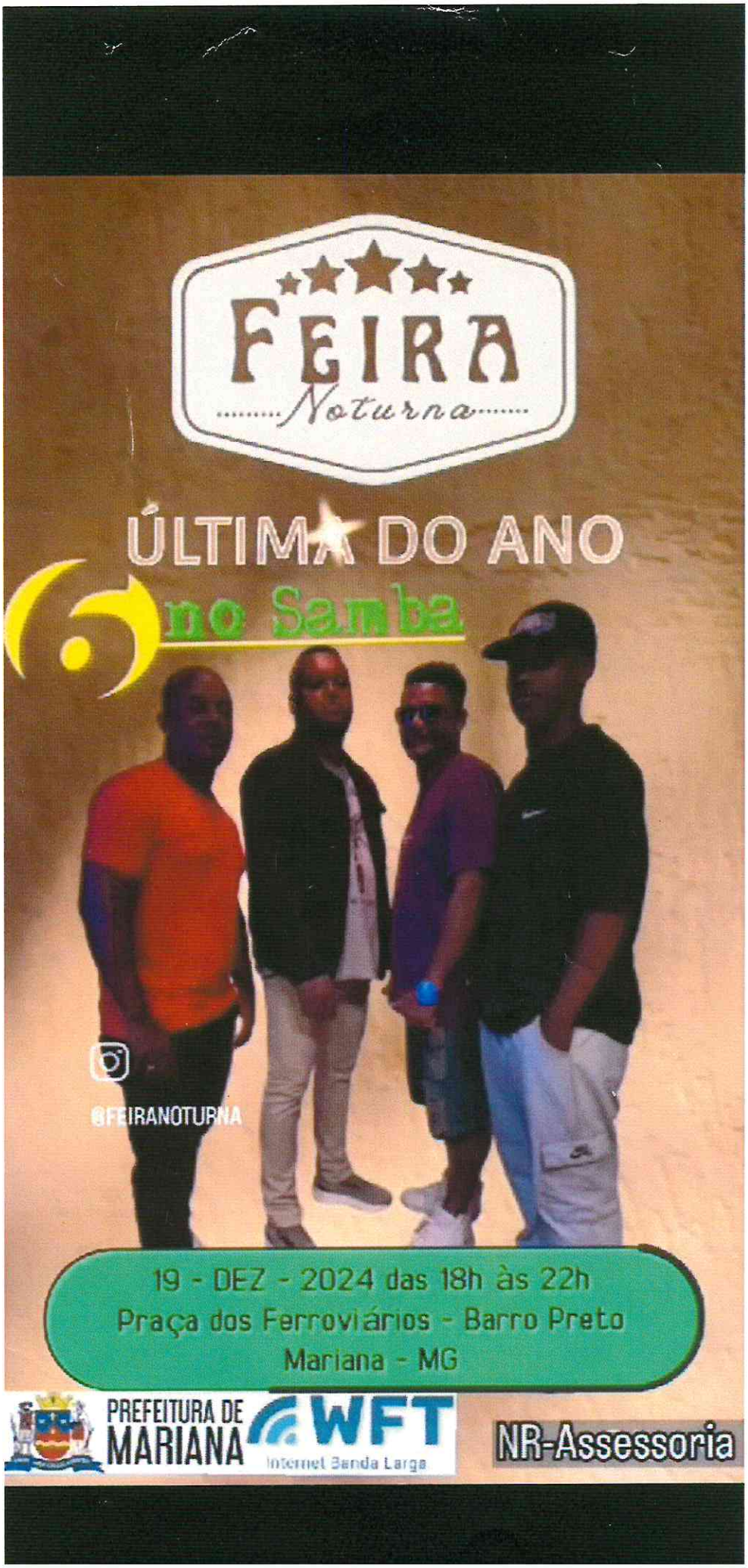
NAISTTE
BAR & RESTAURANTE

A NOVA RETOMADA DO GRUPO 6 NO SAMBA



SORTEIO DE BRINDES DURANTE O EVENTO!

DOCUMENTO FISCAL
2
06 FEV 2023



DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
3
06 FEV 2025
MUNICÍPIO DE MARIANA

CHOPERIA

KATETTE

BAR & RESTAURANTE

APOIO: TOP 2 SOM

ÀS 17H

Domingo 16 Fevereiro

PRÉ-CARNAVAL

6 no Samba



INGRESSOS DISPONIVEIS NO SITE

+ PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS +

O MELHOR DO SAMBA E PAGODE

Av. Nossa Senhora do Carmo, 151 Vila do Carmo
MARIANA-MG


RAUL
09 fev
BAR
Do Raul
DOM 16H
6
NO SAMBA
Pavarote
TORNEIO DE TRUCO + MUITO PAGODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.086.433/0001-74 **MATRIZ**		**07/03/1996**

NOME EMPRESARIAL
MALUTE SOM & EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MALUTE SOM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GENOVEVA LEAO LEMOS	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.424-152	**BARRO PRETO**	**MARIANA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MALUTESOMEEVENTOS@YAHOO.COM.BR	**(31) 8478-9031**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **09:08:24** (data e hora de Brasília).

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

040

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
01.086.433/0001-74	12/02/1996	10/02/1996

Endereço Completo:

RUA GENOVEVA LEAO LEMOS 30 - BAIRRO BARRO PRETO CEP 35424-152 - MARIANA/MG

Objeto Social:

ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR, SERVICOS DE FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETACULOS, DE ILUMINACAO CENICA, DE ILUMINACAO LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS, SONORIZACAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE TELAO COM OPERADOR, SERVICOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, DE PROPAGANDA VOLANTE, DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, FESTAS FAMILIARES, INFANTIS, FESTAS JUNINAS, CARNAVAL, REVEILLON, ORGANIZACAO DE FORMATURAS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE ARTES CENICAS MUSICAIS INDEPENDENTES, DE BANDA MUSICAL, DE CONJUNTO MUSICAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS, ATIVIDADES DE GRUPO MUSICAL, DE PRODUCAO MUSICAL (DJ/DEE JAY), ATIVIDADES DE TRIO ELETRICO, ATIVIDADES DE ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS, RUA DE LAZER, PRESTACAO DE SERVICOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, MONTAGEM DE CENARIOS, PALCOS E TABLADOS, SERVICOS DE EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS, ESPETACULO DE SOM E LUZ, SERVICOS DE MONTAGEM DE CENARIOS, DE OPERACAO DE CAMERA, SERVICOS AUXILIARES AS ATIVIDADES ARTISTICAS, SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL), CAMERAS DIGITAIS, EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VIDEO, EQUIPAMENTO DE AUDIO VISUAL E EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM/GRAVACAO, EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, LOCACAO DE BRINQUEDOS NAO ELETRONICOS, ALUGUEL E MONTAGEM DE STANDES, ESTRUTURAS, TENDAS, TOLDOS PARA FEIRAS E EVENTOS, DECORACAO PARA FESTAS, SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO, ARBITRAGEM DE FUTEBOL. DECORACAO DE CARNAVAL, FOTOGRAFIA, BANNERS, FAIXA DE LETREIROS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA	R$ 60.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 17/11/2022

Número: 9693789

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000113766 e visualize a certidão)

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Ato	002	- ALTERACAO
Evento(s)	2211	- ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2003	- ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2005	- SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2025 15:14

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250000113766 e visualize a certidão)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

042

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31209965709	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2200995511

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARIANA
Local

1 NOVEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/579.248-6	MGP2200995511	14/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MALUTE SOM & EVENTOS LTDA-ME

MÁRIO LÚCIO TEIXEIRA, brasileiro, casado regime de bens, comunhão parcial, nascido em 11/05/1964, empresário, portador da CI nº 3.367.190 expedida pela SSP/MG e CPF nº 620.454.666-04, residente e domiciliado à Rua Genoveva Leão Lemos, nº. 30 A, bairro Barro Preto em Mariana/MG e **JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA,** brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1990, empresário, portador da CI nº MG-15.766.254 expedida pela SSP/MG e CPF nº 108.539.766-19, residente e domiciliado à Rua Genoveva Leão Lemos, nº. 30-A, bairro Barro Preto em Mariana/MG, filho de Mario Lúcio Teixeira e Marcilene Xavier Teixeira, únicos sócios da sociedade empresária limitada **"MALUTE SOM & EVENTOS LTDA-ME"**, com sede na Rua Genoveva Leão Lemos nº 30, centro em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o NIRE nº 31209965709 em 04/10/2013, inscrita no CNPJ sob nº 01.086.433/0001-74, primeira alteração contratual sob o nº 5818643 em 18/08/2016 e segunda alteração contratual sob o nº 7996413 em 04/09/2020, resolveram em comum acordo alterar o contrato social, como a seguir se contrata.

I - A sociedade gira sob a denominação social de **"MALUTE SOM & EVENTOS LTDA-ME"**, e sua sede que era á Rua Genoveva Leão Lemos, nº 30 centro em Mariana/MG CEP 35420-000, **passa a ser: Rua Genoveva Leão Lemos, nº 30, bairro Barro Preto em Mariana/MG CEP 35424-152.**

II – O sócio **JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA,** retira-se desta sociedade cedendo e transferindo 900 (novecentas) quotas no valor de R$10,00 (dez reais) cada, perfazendo a sua quota parte de R$9.000,00 (nove mil reais) para o sócio **MÁRIO LÚCIO TEIXEIRA.**

III – O sócio **JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA** que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente as 900 (novecentas) quotas de R$10,00 (dez reais) cada, do sócio **MÁRIO LÚCIO TEIXEIRA**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, sendo a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral raza e irrevogável quitação.

IV – A administração da sociedade que era exercida pelos sócios administradores **MARIO LÚCIO TEIXEIRA e JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA, passa a ser exercida pelo sócio MARIO LÚCIO TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

V – Os administradores, **MARIO LÚCIO TEIXEIRA e JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA,** declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

COM
ORIGINAL
MARIANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, passa a ser. O administrador, **MARIO LÚCIO TEIXEIRA**, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continua com o nome empresarial de **"MALUTE SOM & EVENTOS LTDA-ME"**, com sede na Rua Genoveva Leão Lemos nº 30, bairro Barro Preto em Mariana/MG, CEP: 35424-152.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R$ 10.00 (dez reais) cada subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, distribuído do seguinte modo:

NOME	%	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
MARIO LÚCIO TEIXEIRA	100	6.000	60.000,00
TOTAL	100	6.000	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo comercial da sociedade é: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETÁCULOS, DE ILUMINAÇÃO CÊNICA, DE ILUMINAÇÃO LIGADA ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE TELÃO COM OPERADOR, SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, DE PROPAGANDA VOLANTE, DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, FESTAS FAMILIARES, INFANTIS, FESTAS JUNINAS, CARNAVAL, RÉVEILLON, ORGANIZAÇÃO DE FORMATURAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE ARTES CÊNICAS MUSICAIS INDEPENDENTES, DE BANDA MUSICAL, DE CONJUNTO MUSICAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, ATIVIDADES DE GRUPO MUSICAL, DE PRODUÇÃO MUSICAL (DJ/DEE JAY), ATIVIDADES DE TRIO ELÉTRICO, ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS, RUA DE LAZER, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, MONTAGEM DE CENÁRIOS, PALCOS E TABLADOS, SERVIÇOS DE EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, ESPETÁCULO DE SOM E LUZ, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE CENÁRIOS, DE OPERAÇÃO DE CÂMERA, SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL), CÂMERAS DIGITAIS, EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VÍDEO, EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VISUAL E EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM/GRAVAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS, ALUGUEL E MONTAGEM DE STANDES, ESTRUTURAS, TENDAS, TOLDOS PARA FEIRAS E EVENTOS, DECORAÇÃO PARA FESTAS EM GERAL, SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, ARBITRAGEM DE FUTEBOL. DECORAÇÃO DE CARNAVAL, FOTOGRAFIA, BANNERS, FAIXA DE LETREIROS.

COMERCIAL
ORIGINAL
MARIANA

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será por prazo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente:

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador/sócio **MARIO LÚCIO TEIXEIRA,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual deliberada na forma da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado a qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível o inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador, **MARIO LÚCIO TEIXEIRA** declara sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações os sócios adotam preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do CC. Tornando-se, portanto dispensáveis a reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo C.C. (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) art. 1.052 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As modificações do contrato social que tenha por objeto materiais tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reuniões ou assembleia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Mariana para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Todas demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Mariana (MG), 13 de outubro de 2022.

MARIO LÚCIO TEIXEIRA
Sócio Administrador

JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA
Sócio Administrador

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

048

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/579.248-6	MGP2200995511	14/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
108.539.766-19	JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, de NIRE 3120996570-9 e protocolado sob o número 22/579.248-6 em 14/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9693789, em 17/11/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA
108.539.766-19	JONATHAN NATANAEL XAVIER TEIXEIRA

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2022, às 11:18 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/579.248-6.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 17 de novembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9693789 em 17/11/2022 da Empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, Nire 31209965709 e protocolo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
01.086.433/0001-74	12/02/1996	10/02/1996

Endereço Completo:

RUA GENOVEVA LEAO LEMOS 30 - BAIRRO BARRO PRETO CEP 35424-152 - MARIANA/MG

Objeto Social:

ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR, SERVICOS DE FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETACULOS, DE ILUMINACAO CENICA, DE ILUMINACAO LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS, SONORIZACAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE TELAO COM OPERADOR, SERVICOS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, DE PROPAGANDA VOLANTE, DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, FESTAS FAMILIARES, INFANTIS, FESTAS JUNINAS, CARNAVAL, REVEILLON, ORGANIZACAO DE FORMATURAS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE ARTES CENICAS MUSICAIS INDEPENDENTES, DE BANDA MUSICAL, DE CONJUNTO MUSICAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS, ATIVIDADES DE GRUPO MUSICAL, DE PRODUCAO MUSICAL (DJ/DEE JAY), ATIVIDADES DE TRIO ELETRICO, ATIVIDADES DE ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS, RUA DE LAZER, PRESTACAO DE SERVICOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, MONTAGEM DE CENARIOS, PALCOS E TABLADOS, SERVICOS DE EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS, ESPETACULO DE SOM E LUZ, SERVICOS DE MONTAGEM DE CENARIOS, DE OPERACAO DE CAMERA, SERVICOS AUXILIARES AS ATIVIDADES ARTISTICAS, SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL), CAMERAS DIGITAIS, EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VIDEO, EQUIPAMENTO DE AUDIO VISUAL E EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM/GRAVACAO, EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, LOCACAO DE BRINQUEDOS NAO ELETRONICOS, ALUGUEL E MONTAGEM DE STANDES, ESTRUTURAS, TENDAS, TOLDOS PARA FEIRAS E EVENTOS, DECORACAO PARA FESTAS, SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO, ARBITRAGEM DE FUTEBOL. DECORACAO DE CARNAVAL, FOTOGRAFIA, BANNERS, FAIXA DE LETREIROS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
620.454.666-04	MARIO LUCIO TEIXEIRA	R$ 60.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 17/11/2022

Número: 9693789

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Data: 30/04/2024 15h40min

Número	Validade
3764	31/03/2025

052

Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à

MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 01.086.433/0001-74

Nome fantasia

MALUTE SOM

Para estabelecer na

Rua GENOVEVA LEAO LEMOS, 30 - Bairro CENTRO - CEP: 35424152

Objeto Social

ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO COM OPERADOR, FORNECIMENTO DE TELÃO, SERVIÇO

Atividade principal

ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

Atividade(s) Secundária(s)

OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES EFESTAS
PRODUCAO MUSICAL
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADOSANTERIORMENTE
ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAOESPECIFICADEAS ANTERIORMENTE
ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAISE INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SEM OPERRADOR
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USOTEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
PRODUCAO MUSICAL

Horário de funcionamento

Horario comercial -

Inscrição Municipal	Início da atividade	Código de controle	
117	14/01/2003	CWO6NDFA9HKTUPV0	

Condicionante(s)

TORIZADO EXCLUSIVAMENTE O TRANSPORTE FRETADO NÃO CONCORRENTE COM O TRANSPORTE PUBLICO REGULAR , COM EMISSÃO DE LISTA DE PASSAGEIROS PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO COMTRAT PARA CADA DESLOCAMENTO.

SOMENTE PERMITIDA SONORIZAÇÃO AMBIENTE INTERNA AO ESTABELECIMENTO SEM PROPAGAÇÃO EXTERNA, PROIBIDAS MESAS E CADEIRAS FORA DO ESTABELECIMENTO.

CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONDICIONADO A AUTORIZAÇÃO DE TRAFEGO LIBERADO PELO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO.

CORPO DE BOMBEIROS.

ESTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE COMO FUNCIONAMENTO MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA(S) CONDICIONANTE(S) ACIMA.

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 30 de Abril de 2024

JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N - Centro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA
CNPJ: 01.086.433/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:29 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2025.
Código de controle da certidão: **EA75.FAF0.DA28.1D7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

034

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/01/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2025

NOME: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA		
CNPJ/CPF: 01.086.433/0001-74		
LOGRADOURO: RUA GENOVEVA LEAO LEMOS		NÚMERO: 30
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 35424152
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000837082623

Data: 23/12/2024 14h16min

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

Número	Validade
11794	23/03/2025

055

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 01086433000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWJRL8BVDARDJU61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 23 de Dezembro de 2024

056

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.086.433/0001-74
Certidão nº: 83572168/2024
Expedição: 03/12/2024, às 13:25:44
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALUTE SOM & EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.086.433/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MARIANA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA
CNPJ: 01.086.433/0001-74

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Dezembro de 2024 às 13:23

MARIANA, 03 de Dezembro de 2024 às 13:23

Código de Autenticação: 2412-0313-2332-0096-6174

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.086.433/0001-74
Razão Social: MALUTE SOM E EVENTOS LTDA ME
Endereço: RUA GENOVEVA LEAO LEMOS 30 / CENTRO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518330090379151

Informação obtida em 11/02/2025 16:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3162274/2024
Emissão: 21/06/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 61ZDD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA

CNPJ: 01.086.433/0001-74

Registro: 0000083994

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 60.000,00

Data do Capital: 19/08/2016

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: ATIVIDADES DE SONORIZA?AO E DE ILUMINA?AO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR, SERVI?OS E FORNECIMENTO DE SOM PARA CASAS DE ESPETACULOS, DE ILUMINA?AOCENICA, DE ILUMINA?AO LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS,SONORIZA?AO DE ESPA?OSPARA ARTES CENICAS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE TELAO COM OPERADOR, SERVI?OS DE CARRO DE SOM PARA PUBLICIDADE, DE PROPAGANDA VOLANTE, DE SOM PARA PUBLICIDADE,SERVI?OS DE ORGANIZA?AO DE FEIRAS, CONGRESSOS,EXPOSI?OES E FESTAS,FESTAS FAMILIARES, INFANTIS, FESTAS JUNINAS, CARNAVAL, REVEILLON,ORGANIZA?AODE FORMATURAS, PRODU?AO E PROMO?AO DE EVENTOS, PRODU?AO MUSICAL, ATIVIDADESDE ARTES CENICAS MUSICAIS INDEPENDENTES, DE BANDA MUSICAL, DE CONJUNTO MUSICAL,EVENTO CULTURAL MUSICAL,PROMO?AO DE EVENTOS MUSICAIS, ATIVIDADES DE GRUPO MUSICAL, DE PRODU?AO MUSICAL (DJ/DEE JAY), ATIVIDADES DE TRIO ELETRICO, ATIVIDADES DE ANIMA?AO E RECREA?AO EM FESTAS E EVENTOS, RUA DE LAZER, PRESTA?AO DE SERVI?OS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL, MONTAGEM DE CENARIOS, PALCOS ETABLADOS, SERVI?OS DE EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS, ESPETACULO DE SOM E LUZ, SERVI?OS DE MONTAGEM DE CENARIOS, DE OPERA?AO DE CAMERA, SERVI?OS AUXILIARES AS ATIVIDADES ARTISTICAS,SERVI?OS DE LOCA?AO DE EQUIPAMENTOS DE SOM (PARA USO PROFISSIONAL), CAMERAS DIGITAIS, EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM E VIDEO, EQUIPAMENTO DE AUDIO VISUAL E EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM/GRAVA?AO, EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES,LOCA?AO DE BRINQUEDOS NAO ELETRONICOS, ALUGUEL E MONTAGEM DE STANDES, ESTRUTURAS, TENDAS, TOLDOS PARA FEIRASE EVENTOS, DECORA?AO PARA FESTAS EM GERAL, SERVI?OS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZA?AO, ARBITRAGEM DE FUTEBOL, DECORA?AO DE CARNAVAL, FOTOGRAFIA, BANNERS,FAIXAS DE LETREIROS.**********

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: RUA GENOVEVA LEAO LEMOS, 30, CENTRO, MARIANA, MG, 35424152

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 23/03/2016

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 067244

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: HELDER JOSE SANTOS LUZ

Registro: 1417916966

CPF: 095.***.***-16

Data Início: 05/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 427 DE 05.03.1999, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 61ZDD
Impresso em: 21/06/2024 às 10:10:18 por: adapt, ip: 152.244.188.126

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A EMPRESA MALUTE SOM E EVENTOS LTDA_SITUADA NA RUA GENOVEVA LEÃO LEMOS__N* 30 BAIRRO PRETO MARIANA MG. Telefone _(31)984789031_(31)999955788, fax_____ e-mail malutesomeventos@yahoo.com por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

MARIANA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Assinatura do Sócio Administrador
MALUTESOM E EVENTOS LTDA

061

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 202400000000012
Data da emissão da nota	19/02/2024 13:19:52
Data do fato gerador	19/02/2024 13:19:52
Código de verificação	WTMJFPUJG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MALUTE SOM

Nome/Razão social: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME

Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 01.086.433/0001-74 Inscrição municipal: 117

Telefone: (31) 3558-1465

Endereço: R GENOVEVA LEAO LEMOS Número: 30 Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: malutesomeeventos@uai.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: AGENCIA DE DESENVOLV. ECON. E SOCIAL INCONF. E ALTO PARAOPEB

CPF/CNPJ: 05.685.572/0004-18 Inscrição municipal: 10275 Inscrição estadual:

Endereço: ANTONIO OLINTO Número: 123 Bairro: SAO GONCALO CEP: 35420-156

Complemento: A

Município: Mariana UF: MG

E-mail: TAMIRES.MORAIS@ADESITA.ORG.BR Telefone: (31) 3563-1958 Celular: (00) 00000-0000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO SEIS DO SAMBA DURANTE O CARNAVAL DE MARIANA, 2024 SENDO UMA HORA DE APRESENTAÇÃO LOCAL, NA PRAÇA DO TERMINAL TURÍSTICO E PRAÇA DA SÉ .	3.000,0000	2,0000	6.000,0000	6.000,00x3,45 =	207,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	6.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 6.000,00 **Valor líquido = R$ 6.000,00**

Códigos dos serviços:

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	6.000,00	207,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.45%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 807,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 178,80 (2,98%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

14

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	202500000000006

Data da emissão da nota: 13/02/2025 11:13:50

Data do fato gerador: 13/02/2025 11:13:50

Código de verificação: HHCA7AHMN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MALUTE SOM

Nome/Razão social: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME — Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 01.086.433/0001-74 — Inscrição municipal: 117 — Telefone: (31) 3558-1465

Endereço: R GENOVEVA LEAO LEMOS Número: 30 Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana — UF: MG

E-mail: malutesomeeventos@uai.com.br — Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: KATETTE CHOPERIA

Nome/Razão social: KATETTE CHOPERIA LTDA

CPF/CNPJ: 55.287.045/0001-80 — Inscrição municipal: 12292 — Inscrição estadual:

Endereço: NOSSA SENHORA DO CARMO Número: 151 Bairro: VILA DO CARMO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana — UF: MG

E-mail: — Telefone: — Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO SEIS DO SAMBA, NO FESTIVAL DO PAGODE,NA CATETTE CHOPERIA LTDA, NA AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO MARIANA MG. DURANTE UMA HORA DE SHOW .	4.000,0000	1,0000	4.000,0000	4.000,00x2,65 =	106,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	4.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 4.000,00 — **Valor líquido = R$ 4.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	4.000,00	106,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.65%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 538,00 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 127,60 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

MUNICIPIO DE MARIANA

Municipio de Mariana

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número do RPS	Número da nota
	063 202500000000005

Data da emissão da nota: 12/02/2025 16:22:06

Data do fato gerador: 12/02/2025 16:22:06

Código de verificação: HUNFXKWZD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MALUTE SOM

Nome/Razão social: MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME Inscrição estadual:

CPF/CNPJ: 01.086.433/0001-74 Inscrição municipal: 117 Telefone: (31) 3558-1465

Endereço: R GENOVEVA LEAO LEMOS Número: 30 Bairro: CENTRO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: malutesomeeventos@uai.com.br Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: KATETTE CHOPERIA

Nome/Razão social: KATETTE CHOPERIA LTDA

CPF/CNPJ: 55.287.045/0001-80 Inscrição municipal: 12292 Inscrição estadual:

Endereço: NOSSA SENHORA DO CARMO Número: 151 Bairro: VILA DO CARMO CEP: 35420-000

Complemento:

Município: Mariana UF: MG

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO GRUPO SEIS DO SAMBA NA VIRADA DO ANO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO PARA DIA PRIMEIRO DO ANO DE 2025 .	5.000,0000	1,0000	5.000,0000	5.000,00x2,65 =	132,50

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R$)
1		À vista	5.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor bruto = R$ 5.000,00 **Valor líquido = R$ 5.000,00**

Códigos dos serviços:

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Desc. condicionado(R$)	Desc. incondicionado(R$)	Deduções(R$)	Base de cálculo(R$)	Valor ISS(R$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00	132,50

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Mariana

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida de acordo com o Decreto 6669 de 22 de fevereiro de 2013. CONSULTAR A AUTENTICIDADE ACESSE: https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.65%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R$ 672,50 (13,45%), estadual - R$ 0,00 (0,00%), municipal - R$ 159,50 (3,19%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

061

Solicitação de Compra Nº 344/2024

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO SEIS DO SAMBA " PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 25/02/2024
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO RESENHA " PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente Municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, trade turístico e desenvolvimento da economia criativa. Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente. Faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local. Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por espetáculos culturais/teatrais de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo Município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	4,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTISTICA SEIS DO SAMBA NO CARNAVAL MARIANA 2025 - APRESENTAÇÃO ARTISTICA SEIS DO SAMBA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025	4.000,0000	16.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 16.000,00

Mariana, 25 de Fevereiro de 2024.

MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

06
Data: 25/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **795247/2025**
Data do Bloqueio: 25/02/2025

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	25/02/2025	39/2025	3.160.763,50	16.000,00	0,00	3.144.763,50

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO SEIS DO SAMBA " PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Termo de Abertura/Autuação

Ao 25° dia do mês de Fevereiro do ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 039/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

ERIKA ALVES QUIRINO
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS

067

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exma. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "GRUPO SEIS DO SAMBA " PARA APRESENTAÇÕES NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.16.2552.3.3.90.39 Fonte: 1500 Ficha 610

Valor Global Estimado: R$ 6.000,0 (Dezesseis mil reais)

Mariana, 25 de Fevereiro de 2025.

ERIKA ALVES QUIRINO
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 31/2025

PROCESSO: 39/2025

OBJETO: CONTRATACÇÃO DO GRUPO "6 NO SAMBA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL MARIANA 2025.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO que o intuito da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo tem o objetivo de assegurar o retorno social e econômico ao município através do fomento da cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover um calendário cultural extenso e diversificado, garantindo a todos os munícipes um acesso livre e igualitário à cultura, em suas mais diversas formas de manifestação;

CONSIDERANDO o desvelo da administração pública municipal em brunir as festividades carnavalescas desde município, visando perpetuar a cultura local;

CONSIDERANDO o múnus constitucional atribuído à administração pública no que tange à obrigação de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do grupo em tela, em toda a região, visto os inúmeros documentos acostados ao presente feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses e direitos do grupo em comento, visto que a contratação em tela vem sendo realizada diretamente entre o município e pessoa jurídica devidamente munida de poderes de representação em caráter de exclusividade;

CONSIDERANDO que os valores são plenamente justificados, visto que os cachês de alguns dos ora contratados encontra-se respaldado e justificados por contratos anteriormente pactuados pelo músico em tela, considerando-se também a isonomia infra tratada;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 26 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

70

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2025 – PRC 039/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES - PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação de apresentação artística do "Grupo Seis do Samba" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da*

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

Camila de Souza Soldi

72

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de apresentação artística do "Grupo Seis do Samba" para apresentação no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 42 (fls. 001/004) Estudo Técnico Preliminar n° 42 (fls. 005/010), Termo de Referência (fls. 012/017), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Consta Mapa de Risco às fls. 011, analisando os riscos que podem comprometer o certame.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 005 e seguintes).

Foi juntado bloqueio orçamentário (fls. 065), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Grupo Seis do Samba" com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 024/060). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se à fl. 012.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 008, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação do Grupo Seis do Samba para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e

aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Consta Release e proposta às fls. 019 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 067, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 061/063. *Inclusive, observa-se que as contratações ocorreram pelo próprio Município de Mariana, e em valores iguais ou muito semelhantes.* Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Para tanto, foi juntada Declaração de Exclusividade à fl. 031.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

75

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 068/069.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

76

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Grupo Seis e Samba".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 26 de fevereiro de 2025.

Camila de Souza Saldanha
Procuradora Jurídica
OAB-MG nº 202.040

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n° 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO " GRUPO SEIS DO SAMBA " EM APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 039/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 031/2025

Dispositivo legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3°, a Lei n° 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal n° 11.813/2024, do Decreto municipal n° 11.833/2024 e do Decreto municipal n° 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal n° 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 076 folhas reunidas em I volume (s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei n° 14.133/21 - art. 169, § 3°** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3°, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal n° 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal n° 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal n° 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

Danilo Brito das Doras

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 001 a 004, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 005 a 010, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021,

3. Consta o Termo de Referência – fls. 012 a 018, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

Danilo Brito das Dores

elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

4. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) - fls. 019 a 020.

5. Consta manifestação do ordenador de despesas *ou* encarregado de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme fls. 067.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso VIII c/c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos, - fls. 024 a 060.

7. Consta nos autos a comprovação de que **MALUTE SOM & EVENTOS LTDA – ME**, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira com seus prazos de validades vigentes; contrato social; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; atestado de qualificação técnica - fls.039 a 059.

8. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados, fls. 061 a 063.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de *EX:* contratações de objetos idênticos *ou* de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública,

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

cumprindo, dessa forma, os critérios estabelecidos do art. 7º da referida IN ***(observadas as hipóteses do art. 7º da IN. CGM 001/24)***.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

NOTA 2024/12	***MUNICIPIO DE MARIANA***	***6.000,00***
NOTA 2024/11	***MUNICIPIO DE MARIANA***	***4.000,00***
NOTA 2024/06	***MUNICIPIO DE MARIANA***	***5.000,00***

Após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, conforme demonstrado na tabela 01, acima, observa-se que o valor da proposta é compatível com os que a proponente pratica no mercado, e levando em consideração que o preço é inferior aos demais, entende-se que há demonstração da vantagem econômica.

9. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 067.

10. Consta a indicação da ficha orçamentária (ou, caso não seja registro de preços) da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (20.001.13.392.0016.2.552.339039 1708 – ficha 610) – fl. 065. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

11. Consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação – fls. 003.

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 068 a 069, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 070 a 076, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo,*

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: ___/___/2024 às ___h___min.

fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho da despesa, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à(s) contratação(ões)**. Tal orientação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1°.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2°.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá**: **a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Danilo Brito das Dores

antes da assinatura do contrato. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025.

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 31/2025

PROCESSO: 39/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO "SEIS MO SAMBA " PARA APRESENTAÇÃO ARTISITICA EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do grupo "SEIS NO SAMBA", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

CONTRATO Nº 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2025 – Inexigibilidade nº 031/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Malute Som & Eventos LTDA**, com sede na Rua Genoveva Leão Lemos, n° 30, no Bairro Barro Preto, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 01.086.433/0001-74, neste ato representado por Fernando Costa da Silva, doravante nominada **CONTRATADA**, e de outro lado, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística do grupo "6 no Samba" para 04 (quatro) apresentações em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025" nos dias 03/03/2025 e 04/03/2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor total Global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo o valor unitário de cada apresentação R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana/MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento

ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo.
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;
j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;
q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;
s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência;

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Marcos Eduardo Batista

Malute Som & Eventos LTDA
Douglas da Silva Cardoso

Testemunhas:

CPF:

CPF: